



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 337/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Senhor Presidente,

Protocolo n.º 328

Entrada em 08/11/21

Itamogi/MG, 08 de novembro de 2021.

Juliana P. Leirne
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 08 de novembro de 2021, que: **“Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Agentes Políticos Municipais e servidores públicos em caráter temporário e dá outras providências”.**

Como é de conhecimento, o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, consolidou o entendimento de que o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias não são incompatíveis aos agentes políticos, a saber:

Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017. (Grifei)

Logo, do ponto de vista jurídico, plenamente possível, pois, a presente propositura.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ademais, não se pode olvidar que a Constituição da República ao estabelecer o direito a componentes da remuneração, ela o fez de mesma forma que dispôs para o trabalhador de um modo geral, de tal sorte que o agente político e servidor temporário devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público efetivo.

Desta feita, de rigor a aprovação do presente projeto, de forma a assegurar ao agente político e ao servidor público temporário, direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, visando ainda tratar com a igualdade merecida com os demais servidores efetivos.

Vale dizer que o presente projeto, por cautela, não deve retroagir os efeitos, tendo em vista a existência da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que, em resumo, congela os gastos públicos. Assim, o fato de a presente propositura entrar em vigor na data da publicação, ou seja, ainda este ano, não afrontará a sobredita lei complementar, já que não incidirá em aumento de despesas ao Município.

Ademais, ainda que assim não fosse, tem-se, que, o presente projeto visa assegurar direito estampado na Constituição Federal, razão pela qual está amparando na exceção prevista no art. 8º, da LC 173/2020, já que decorrente de determinação legal anterior à calamidade.

Outrossim, cumpre registrar que em relação ao Prefeito Municipal, o direito à férias é expressamente garantido pela Lei Orgânica, mais especificamente no parágrafo único do art.77, já tendo autoaplicabilidade, de modo que a presente propositura aplicará tão somente, se for o caso, de forma subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Por fim, registra-se, que, esta Administração, ao realizar o impacto financeiro exigido, pode verificar que não existe óbice para tanto, conforme se vislumbra pelo impacto orçamentário-financeiro anexo.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDIDO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Agentes Políticos Municipais e servidores públicos em caráter temporário e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei institui a concessão de férias, com a consequente fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais e a todos os servidores públicos temporários.

§1º - Apenas para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais, os ocupantes do cargo público de Secretário Municipal, bem como o Procurador-Geral do Município e o Vice-Prefeito.

§ 2º - As férias do Prefeito Municipal já são autorizadas e autoaplicáveis por força da Lei Orgânica, aplicando-se esta Lei Complementar apenas em caráter subsidiário, se for o caso.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos e dos servidores públicos temporários do Município de Itamogi:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio/vencimento e remuneração.

Art.3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas, bem como da remuneração dos servidores temporários.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.4º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público e pelos servidores públicos temporários.

Art.5º - O computo do período aquisitivo das férias passa a contar da data da publicação desta Lei Complementar, não retroagindo os seus efeitos.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, no que couber, as regras previstas nos artigos 64 a 67, da Lei Municipal n.º866/2008, de 31 de março de 2008.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 08 de novembro de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei Complementar nº 11 /2021, datado de 08 de Novembro de 2021 destinado a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Agentes Políticos Municipais e concessão de férias aos servidores públicos em caráter temporário.

Especificação	2021	2022	2023
Presente Despesa	0,00	102.560,06	102.560,06
Previsão Orçamentária	36.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	-	0,25	0,25

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 08 de Novembro de 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

CALCULOS COM INSS 2022 (21,0124%)

Cargo	Salário	Vínculo	Qtde.	13º Salário		FÉRIAS			TOTAL	TOTAL GERAL
				Valor	INSS	Férias	1/3 Férias	INSS		
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	9.000,00	AGENTE POLITICO	1	9.000,00	1.891,12	0,00	3.000,00	0,00	13.891,12	13.891,12
SEC.MUN.ASSIST.E PROM.SOCIAL	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
SEC.MUN.EDUC.CULT.ESP.E LAZER	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
SECRET. MUNIC. FINANÇAS	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
SECRET.VIACAO, OBRAS E SERV.URBANOS	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	4.266,00	AGENTE POLITICO	1	4.266,00	896,39	0,00	1.422,00	0,00	6.584,39	6.584,39
VICE PREFEITO	5.838,54	AGENTE POLITICO	1	5.838,54	1.226,82	0,00	1.946,18	0,00	9.011,54	9.011,54
AGENTE ADMINISTRATIVO III-A	1.412,55	CONTRATO	3	0,00	0,00	0,00	470,85	0,00	470,85	1.412,55
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1.550,00	CONTRATO	4	0,00	0,00	0,00	516,67	0,00	516,67	2.066,67
AGENTE PARA CAMPO DE ENDEMIAS I	1.550,00	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	516,67	0,00	516,67	516,67
AUX. OPERACIONAL SERV.DIVERSOS	1.192,40	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	794,93
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I-A	1.192,40	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	397,47
AUXILIAR DE LIMPEZA	1.192,40	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	397,47
COVEIRO-PEDREIRO I	1.365,92	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	455,31	0,00	455,31	455,31
EDUCADOR (A)	1.192,40	CONTRATO	11	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	4.372,13
ENFERMEIRO PADRAO I	3.011,65	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	1.003,88	0,00	1.003,88	2.007,77
ENFERMEIRO(A) PADRAO DO PSF	3.011,65	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	1.003,88	0,00	1.003,88	1.003,88
FISCAL DE TRIBUTOS	1.679,95	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	559,98	0,00	559,98	559,98
FISCAL SANITARIO	1.679,95	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	559,98	0,00	559,98	559,98
FONOAUDIOLOGO I	2.489,93	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	829,98	0,00	829,98	829,98
GUARDA II	1.192,40	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	397,47
MONITOR DE ESPORTES I	1.192,40	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	397,47
MOTORIZA I	1.192,40	CONTRATO	12	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	4.769,60
OPERADOR DE MAQUINA I	1.775,70	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	591,90	0,00	591,90	1.183,80
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I (PEB I)	1.803,90	CONTRATO	11	0,00	0,00	0,00	601,30	0,00	601,30	6.614,30
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA I	1.447,87	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	482,62	0,00	482,62	965,25
PROFESSOR DE INGLES	2.525,25	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	841,75	0,00	841,75	1.683,50
PROFESSOR(A) DE MUSICA	1.634,34	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	544,78	0,00	544,78	544,78
SERVENTE(AUX.SERV.GERAIS)I	1.192,40	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	794,93
SUPERVISOR PEDAGOGICO	1.598,59	CONTRATO	2	0,00	0,00	0,00	532,86	0,00	532,86	1.065,73
TECNICO EM SAUDE BUCAL	1.192,40	CONTRATO	1	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	397,47
TRABALHADOR BRACAL III-A	1.192,40	CONTRATO	15	0,00	0,00	0,00	397,47	0,00	397,47	5.962,00
TOTAL GERAL									102.560,06	102.560,06